

Afixado em 20/04/16
Retirado em 20/04/16
Assinatura do Funcionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

SETOR DE LICITAÇÕES
RUA HERCULANO LOPES Nº220
FONE (0XX51) 615-20580

PEDIDO.....: Nº 507/16
EDITAL.....: Nº 030/16
MODALIDADE.....: TOMADA DE PREÇO Nº 003/16
CRITÉRIO.....: MENOR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

O Município de Mampituba, através do Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Juarez da Silva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, torna público aos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preço para execução do objeto abaixo descrito:

01 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa para execução de pavimentação dos acessos a nova ponte de Roça da Estância sobre o Rio Panela, conforme Projeto, orçamento, memorial descritivo e Edital.

2 - DAS INFORMAÇÕES

2.1. Os interessados poderão obter maiores informações acerca da licitação bem como retirar o Edital e demais documentos referentes à obra na Prefeitura Municipal de Mampituba RS, Sito a Rua Herculano Lopes nº 220, no setor de LICITAÇÕES, de segunda a sexta feira das 08as 12h e das 13:30 as 17:30h ou pelo fone (0xx51) 6152058. E-mail compras.mamp@ hotmail.com.

3. DA VISITA E ESCLARECIMENTOS

3.1. A **visita oficial ao local da obra** será realizada no dia **03 de agosto de 2016 das 13:30h as 17:00h**, na Sede da Prefeitura de Mampituba, dia este em que o responsável da Secretaria de obras estará a disposição dos responsáveis técnicos das empresas interessadas para acompanhá-los até o local da obra, sanar dúvidas e fornecer informações necessárias referente ao projeto.

04 - DA HABILITAÇÃO PARA CADASTRO

4.1. As empresas interessadas em participar desta licitação, que não estiverem em dia com seu cadastro de fornecedores na Prefeitura Municipal de Mampituba RS, deverão apresentar-se no Setor de Cadastro desta Prefeitura, até 3(três) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

antes da abertura deste processo licitatório, para seu cadastramento, trazendo cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto licitado.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte, Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão quanto à dívida ativa da UNIÃO.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT
- Declaração de que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Registro da empresa no órgão competente CREA;
- Atestado de capacidade Técnica registrado no CREA.

4.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis quanto ao último exercício patrimonial.
- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de exercício patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

05- DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar desta licitação todos os interessados, que comprovarem eficazmente o atendimento dos requisitos deste edital.

5.2. As empresas participantes deverão comprovar que já executaram obras ou serviços da mesma natureza do objeto desta licitação, pelos seus responsáveis técnicos.

5.3. Não serão aceitas propostas de empresas consorciadas, bem como de empresas concordatárias.

06 - DOS ENVELOPES:

6.1. As empresas participantes deverão comparecer no dia e hora marcada, com 02(dois) envelopes, denominados respectivamente N°01: HABILITAÇÃO E N°02: PROPOSTA.

6.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados e indevassáveis, nos quais sugere-se o seguinte texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA RS, RUA HERCULANO LOPES N°220, TOMADA DE PREÇO 003/16, NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, N°01:HABILITAÇÃO e N°02: PROPOSTA.

07 - DA ABERTURA

7.1. Os envelopes com documentos e propostas, serão entregues e abertos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mampituba/RS, sito a Rua Herculano Lopes N°220, Centro as **09 hs do dia 08 de agosto de 2016.**

Os envelopes com as propostas dos concorrentes inabilitados serão devolvidos aos mesmos fechados.

7.2. Em hipótese alguma será concedido novo prazo para entrega dos envelopes, sendo que, iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação e proposta, não serão permitidas modificações.

7.3. Após abertura do último envelope da habilitação a comissão de licitação dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, se for de comum acordo entre todos os participantes, que ocorrendo farão a apreciação das mesmas rubricando cada folha.

7.4. Somente poderá assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos falar em nome do licitante, fazer uso da ata da reunião e tudo o que se relacione com a licitação o representante da firma ou seu procurador com documento comprobatório e a comissão de licitação.

08- DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE N°01

8.1. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação deverá ser entregue fechado, trazendo em seu interior os seguintes documentos:

a) cópia autenticada ou a original do Certificado Cadastral emitido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Mampituba;

b) os documentos constantes no item **4.3**;

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

d) atestado de visita do local onde serão executados os serviços referentes ao objeto licitado, fornecido pela secretaria de administração do município.

- Emancipação
28/12/1995

OBS: Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação exigida neste edital ou que apresentarem documentos rasurados e/ou com data de validade vencidas.

- Lei 10.671

9. A PROPOSTA - ENVELOPE Nº02

9.1. Na proposta deverá constar:

I - Valor global da proposta, sendo em moeda corrente nacional, devendo estar incluso nos preços cotados os encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas e outros pertinentes a este objeto do edital, obedecendo rigorosamente as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

- Instalação
01/01/1997

II - a identificação da empresa, com carimbo e assinatura do responsável pela mesma e do engenheiro responsável pela empresa;

- Área
156 Km²

III - a validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60(sessenta) dias, a contar da data da mesma.

9.2. Ultrapassando a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe inabilitar licitantes, por motivos relacionados com habilitação.

9.3. A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emenda nem rasuras, não podendo ser manuscrita;

- Dist. Capital
228 Km

9.4. Deverá ser enviado junto com a proposta, no envelope nº 02:

I - documento emitido pela licitante com nome do responsável técnico que irá executar os serviços e o registro do profissional na entidade competente;

II - o cronograma físico financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, e os percentuais de cada parcela e da respectiva etapa sobre o valor total da obra, bem definidas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

- Dist. BR 101
28 Km

III - declaração do proponente que tomou conhecimento do local das obras, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico financeiro e plantas, responsabilizando-se pela execução dos serviços e pela observância das especificações técnicas vigentes da ABNT, assinado, também, por técnico legalmente habilitado.

- Acesso
RS 494

9.5. Serão desclassificadas todas as propostas que deixarem de atender qualquer um dos requisitos deste edital.

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

10. A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. Somente poderá assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome do licitante, fazer uso da ata da reunião tudo o que se relacione com a licitação, o responsável pela empresa ou seu procurador com documento comprobatório e a comissão de licitação.

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina



11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

11.1. Serão desclassificadas as propostas por serem considerados excessivos os preços globais superiores a 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme orçamento ou sendo considerados pelo município inexecutáveis, conforme artigo 48 e incisos, da Lei 8.666/93.

- Emancipação
28/12/1995

12. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando o critério de aceitabilidade de preço.

- Lei 10.671

12.2. Em caso de empate, adotar-se-á o que diz o parágrafo 2º, do artigo 45, da lei Federal 8.666/93.

- Instalação
01/01/1997

12.3. As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme portaria nº 023/16.

13. DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO

13.1. A Comissão julgadora desclassificará as propostas:

I - que não atenderem às exigências contidas no edital;

II - com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis e unitários superiores ao estabelecido no demonstrativo de valores;

III - que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

IV - com valor unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, ainda que no ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

- Dist. Capital
228 Km

13.2. Quando todas as empresas participantes estiverem inabilitadas ou suas propostas forem desclassificadas, a comissão de licitação, com base na Lei 8.666/93 e alterações, poderá fixar aos licitantes o prazo de cinco dias úteis para apresentação de novas propostas.

- Dist. BR 101
28 Km

13.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, aquele licitante que tenha aceitado sem objeção venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- Acesso
RS 494

13.4. A inabilitação do licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

13.5. Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e o julgamento da habilitação e proposta ficarão a critério da comissão de licitação, atendida as previsões legais do edital e ao interesse público.

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

14. OS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, mediante extração de nota fiscal,

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

conforme o andamento dos serviços executados e laudo de vistoria emitido pelo Engenheiro responsável designado pela administração, desta Prefeitura obedecendo o cronograma físico financeiro.

14.2. A última parcela será paga após emissão do laudo de recebimento provisório da obra, emitido pelo fiscal responsável da obra.

14.3. O cronograma físico financeiro deverá conter as etapas de execução dos serviços, e as respectivas parcelas de pagamentos, bem definidas e assinadas por seu técnico legalmente habilitado, não podendo ultrapassar o período de 90 dias do início da obra.

14.4. A proponente vencedora desta licitação receberá seus pagamentos através da extração da nota fiscal, sendo uma de material e outra de mão de obra, devendo estar anexa à nota fiscal o laudo de vistoria emitido pelo fiscal responsável da Prefeitura, assim como a guia de pagamento do INSS, sobre a mão de obra executada no mês anterior, considerando que os preços cotados são irrevogáveis até o fim da obra.

14.5. Após a conclusão dos serviços executados pela empresa, será elaborado o recebimento da obra, e lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pela Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa. O Termo de Recebimento Definitivo será após 60(sessenta) dias do recebimento provisório da obra.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da comissão de Licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do Contrato, que se refere o artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

II - Representação no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que caiba recursos hierárquicos.

III - Pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato.

IV - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste subitem, excluídos os de advertências e multa de mora, e no inciso III, também nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

V - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

VI - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

- Lei 10.671

VII - O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- Instalação
01/01/1997

16.1. O Município de Mampituba fiscalizará rigorosamente o andamento da obra licitada, cada etapa dos serviços, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada, através de fiscal designado pela Administração que realizará a vistoria dos materiais utilizados pela empresa, bem como a qualificação da mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

- Área
156 Km²

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo para execução dos serviços é de **acordo com o cronograma físico financeiro**, contados a partir da abertura da obra através do DIÁRIO DE OBRA.

- Dist. Capital
228 Km

18. OS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas para contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 04.01.1.028.4.4.90.51.00.00.00.1075-277

- Dist. BR 101
28 Km

19. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

19.2. Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Acesso
RS 494

I - Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

II - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

a) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, para terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mampituba;

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

d) executar o objeto contratual em desacordo com projeto e norma técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

e) não atender às determinações da fiscalização;

f) cometer qualquer infração às normas legais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida;

g) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

h) não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

III - Será aplicada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto contratual;

b) recusar-se executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos a Prefeitura Municipal de Mampituba ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Serão de responsabilidade da empresa vencedora, as exigências abaixo relacionadas:

a) Fornecimento de todo o ferramental e equipamentos.

b) Transporte interno e externo.

c) Montagem do canteiro de obra.

d) Manter permanente mestre de obra qualificado.

e) Utilização de materiais de primeira qualidade a serem vistoriados pela fiscalização, antes de sua utilização.

f) Propiciar condições de segurança para os transeuntes.

g) Responsabilidade pela guarda dos materiais.

h) Observar a utilização de equipamentos ruidosos em horários e locais adequados.

i) A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente as normas da ABNT em vigor.

j) A empresa contratada obedecerá rigorosamente as normas em vigor, relativas a segurança do trabalho na construção Civil, de acordo com a Portaria Ministerial 3214 de 08.06.78.

k) Ficará a contratada obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

l) Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admite-se, porém a sua substituição por material equivalente, de outro fabricante pela fiscalização como similar idôneo.

m) As medidas constantes em planta deverão ser obrigatoriamente conferidas no local.

n) Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por firma competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada de "contratada".

o) Placa da Obra de acordo com especificações do memorial descritivo.

t) O sistema de tratamento referente ao projeto hidrosanitário deverá ser executado conforme a NBR 3.969 e NBR 7.229

Serão impugnados pelo órgão técnico competente todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.

20.2. A empresa vencedora deverá apresentar antes de iniciar o serviço ou após assinatura do contrato uma ART de execução, assinada pelo engenheiro responsável da firma e a matrícula da obra no INSS, para deliberação dos serviços pelo fiscal da Prefeitura.

20.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes a contratação.

20.4. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviços deste edital, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor na Prefeitura Municipal de Mampituba.

20.5. O registro de execução da obra ou serviço deverá estar em local visível, incluindo a placa da obra.

20.6. Na conclusão da obra, antes do último pagamento, a firma contratada para execução do objeto deverá apresentar o registro dos empregados que trabalharam na obra licitada, bem como os recibos de pagamentos e recolhimento das obrigações civis, de acordo com as leis trabalhistas em vigor, e a certidão negativa de débitos do INSS (CND) relativa à obra.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, fiscalização e responsável técnico da empresa contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o término da obra e;

b) definitivamente, por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 60(sessenta) dias da entrega provisória da obra, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

21.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

- Emancipação
28/12/1995

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada a comissão julgadora de licitação juntamente com o responsável técnico da Prefeitura, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer, completar a instrução do processo licitatório ou solicitar esclarecimentos adicionais aos concorrentes, que deverão ser satisfeitos 24 horas antes da apresentação das propostas. A apresentação dos envelopes por parte da empresa participante implica em total concordância com as condições deste edital.

- Lei 10.671

22.2. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas aplicáveis ao procedimento licitatório, em especial o artigo 109 da lei 8.666/93 e alterações.

- Instalação
01/01/1997

22.3. Em hipótese alguma será concedido prazo para entrega das propostas, iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação e proposta, não será permitidas modificações, e a participação aos interessados retardatários.

- Área
156 Km²

22.4. Em local conveniente e aprovado pela fiscalização será colocada uma placa com as dimensões e dizeres conforme memorial descritivo em anexo exigido pela contratante.

- Dist. Capital
228 Km

22.5. Serão desclassificadas todas as propostas que deixarem de atender qualquer um dos requisitos deste edital.

22.6. Esta licitação será julgada e homologada com observância do previsto nos artigos 43, 44, 64 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93 e o artigo 45 da lei e suas alterações. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da lei 8.666/93 e 8.883/94, será utilizado sorteio com os proponentes habilitados.

- Dist. BR 101
28 Km

22.7. A Prefeitura Municipal de Mampituba reserva-se ao direito de não adjudicar a decisão final a nenhum dos concorrentes, bem como anular no seu todo ou em parte a presente licitação, por interesse público, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

- Acesso
RS 494

22.8. Fazem parte integrante deste edital a Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Quantitativo de Valores, Cronograma Físico Financeiro e plantas que têm por objetivo estabelecer as diretrizes básicas para execução do objeto.

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. Encerrando a fase de julgamento o processo será encaminhado ao senhor Prefeito Municipal, para sua homologação e adjudicação em favor da empresa vencedora, o que poderá ainda se entender para o bem desse Município suspender ou tornar sem efeito a presente licitação.

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

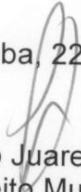
24. DA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. No prazo de 05(cinco), dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Prefeitura Municipal o objeto licitado.

24.2. A desistência da Prefeitura de Mampituba de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a essa o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

24.3. No contrato a ser assinado com a empresa vencedora constarão as cláusulas necessárias e previstas nos artigos 77, 78 e 79 entre outros, da lei 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores.

Mampituba, 22 de julho de 2016.


Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina